

Defesa da Presidenta da República

- **Houve desvio de finalidade no recebimento da denúncia:**

Recebimento foi uma retaliação do presidente da Câmara dos Deputados ao Partido dos Trabalhadores, cuja bancada votou favoravelmente à abertura de processo contra ele na Comissão de Ética da Casa.

- **Não há crime de responsabilidade:**

1. Obrigatoriedade de o ato ter sido praticado dolosamente pela Presidenta da República e de atentar contra a CF (**art. 85**)
2. Necessidade de o ato ter ocorrido durante o mandato presidencial (**art. 86, §4º da CF**)

- **Pedido de impedimento deve ser rejeitado por falta de fundamentos jurídicos:**

1. Os decretos de crédito suplementar foram editados com base em autorização legal (**art. 38 da Lei nº 13.080/2015 e art. 4º da Lei nº 13.115/2015**);
2. Os decretos editados estavam fundamentados na manifestação de equipes técnicas, além da análise jurídica de órgão da Advocacia-Geral da União;
3. Em relação às alegadas “pedaladas fiscais”, não há ato da Presidenta da República que possa ser configurado como crime de responsabilidade (alegações genéricas) relacionadas a atos realizados em 2015

- **“Pedaladas Fiscais” não configuram crime de responsabilidade:**

1. Não há qualquer ato da Presidenta da República e não configuram operações de crédito
2. As operações realizadas no âmbito do Plano Safra, decorrentes de subvenções econômicas (equalização de taxa de juros), não se enquadram às operações de crédito indicadas nos **arts. 36 e 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**

- **Edição de decretos de crédito suplementar está de acordo com a meta de superávit primário:**

Definição de crédito suplementar: instrumento serve para atender políticas públicas já existentes na Lei Orçamentária Anual, mas que não possuem dotações suficientes para serem executadas

Decreto de crédito suplementar e ações na LOA tem caráter autorizativo:

1. Não aumenta o gasto, já que o limite fiscal continua o mesmo
2. Autoriza o gasto, mas não implica que ele ocorrerá, por motivos financeiros (ex: falta de recursos) ou práticos (ex: dinheiro destinado para enchente em ano de seca)
3. Permite que o Estado (todos os poderes) re programe uma determinada política pública de acordo com a realidade
4. Apesar de editados pela Presidência, decretos de créditos suplementares servem a todos os poderes e são requeridos pelos respectivos gestores

Cumprimento da meta:

1. Governo contingenciou R\$ 80 bilhões em despesas discricionários no ano de 2015 e cumpriu a meta fiscal
2. A denúncia feita em outubro de 2015 alega o descumprimento da meta fiscal do ano de 2015 há mais de 75 dias antes do exercício financeiro acabar
3. O TCU entendeu que a prática foi adequada nos exercícios de 2001, 2009 e 2010
4. O atingimento da meta é auferido no final do exercício financeiro (31 de dezembro)

- **Por que foram utilizados decretos e não projetos de lei (PL)?**

O **art. 4º da LOA** autoriza o uso de decretos para garantir **maior facilidade no manejo orçamentário** em ações consideradas urgentes e essenciais para aguardar o trâmite legislativo para a aprovação de PL que autorizasse os créditos (Ex: transferências a Estados e Municípios, recursos para a Polícia Federal, ações relacionadas a Olimpíadas)